



CAMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0718	13/04/23	PP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 275/2023

Mococa, 12 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe a revisão do valor do salário base das seguintes categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa: agente funerário, agente sanitário, ajudante de serviços especializados, ajudante serviços gerais, atendente consultório dentário, atendente enfermagem, auxiliar de campo, auxiliar administrativo, auxiliar de creche, borracheiro, coletor de lixo, copeira, cozinheiro, encanador, escriturário de escola, guarda municipal, inspetor de alunos, jardineiro, monitor de esportes, padeiro, pedreiro, pintor, porteiro/zelador, servente, servente escolar, soldador, telefonista, tratorista, vigia e vigia de escola.

Ocorre que os empregos públicos mencionados têm o valor do salário inicial inferior ao do salário mínimo nacional, apesar de todos os seus ocupantes atuais receberem uma complementação remuneratória para que o valor atinja o mesmo do salário mínimo.

No entanto, nada mais justo que a remuneração inicial e básica destes empregos públicos seja equiparada ao valor do salário mínimo nacional, como medida de atendimento ao Princípio da Dignidade Humana e igualdade social.

Por isso, pretende-se alterar a remuneração básica de cada um dos mencionados empregos, bem como o dos valores dos níveis e estágios dos mesmos, conforme Anexo I que integra o Projeto de Lei Complementar.

Trata-se de antiga reivindicação dos empregados públicos e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais que, com muita propriedade, vem defendendo este direito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Por fim, pretende-se, ainda, extinguir alguns empregos públicos previstos na Lei nº 2.075/91, já que os mesmos não têm mais finalidade para a Administração Municipal, garantindo-se os direitos aos seus eventuais ocupantes, até que ocorra a vacância da vaga.

São os empregos de Agente Funerário, Borracheiro, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Megarefe, Oficial de Mecânica, Ajudante de Nutrição, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Técnico Agropecuário, Bioquímico, Caixa, Carpinteiro, Digitador, Educador de Saúde Pública, Eletricista de Veículos, Hortelão, Mecânico de Manutenção, Mestre de Obras e Serviços, Monitor de Canto Orfeônico, Monitor de Danças, Oficial de Manutenção e Serviços, Oficial de Máquinas, Oficial de Máquinas Pesadas, Oficial de Mecânico de Manutenção, Oficial Eletricista, Oficial Hortelão, Oficial Jardineiro, Oficial Mecânico, Oficial Operador de Máquinas, Oficial Pedreiro, Oficial Pintor, Pintor de Veículos. Pintor Letrista, Sociólogo, Supervisor Administrativo, Técnico de Higiene Dental, Técnico Agrimensor, Técnico em Comunicação Social, Terapeuta Ocupacional e Topógrafo, todos mencionados no artigo 4º deste Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
GUILHERME DE SOUZA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxx, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

058

*Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 058 /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar extingue empregos públicos e estabelece o valor do salário base das seguintes categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa:

- I – Agente Funerário;
- II – Agente Sanitário;
- III – Ajudante de Serviços Especializados;
- IV – Ajudante de Serviços Gerais;
- V – Atendente de Consultório Dentário;
- VI – Auxiliar de Campo;
- VII – Atendente de Enfermagem;
- VIII – Auxiliar Administrativo;
- IX – Auxiliar de Creche;
- X – Borracheiro;
- XI – Coletor de Lixo;
- XII – Copeira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

XIII – Cozinheiro;  
XIV – Encanador;  
XV – Escriturário de Escola;  
XVI – Guarda Municipal;  
XVII – Inspetor de Alunos;  
XVIII – Jardineiro;  
XIX – Monitor de Esportes;  
XX – Padeiro;  
XXI – Pedreiro;  
XXII – Pintor;  
XXIII – Porteiro/Zelador;  
XXIV – Servente;  
XXV – Servente Escolar;  
XXVI – Soldador;  
XXVII – Telefonista;  
XXVIII – Tratorista;  
XXIX – Vigia;  
XXX – Vigia de Escola.

Art. 2º. O valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa, de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais). 

Art. 3º. Ficam estabelecidos os valores dos salários dos níveis I, II e III, bem como seus respectivos estágios, das categorias profissionais de que trata o artigo 1º, no Anexo I desta Lei Complementar, que dá nova redação ao Anexo V, Tabela 'B', da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

Art. 4º. Ficam extintas as vagas e declarado em extinção os empregos de Agente Funerário, Borracheiro, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Megarefe, Oficial de Mecânica, Ajudante de Nutrição, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Técnico Agropecuário, Bioquímico, Caixa, Carpinteiro, Digitador, Educador de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Pública, Eletricista de Veículos, Hortelão, Mecânico de Manutenção, Mestre de Obras e Serviços, Monitor de Canto Orfeônico, Monitor de Danças, Oficial de Manutenção e Serviços, Oficial de Máquinas, Oficial de Máquinas Pesadas, Oficial de Mecânico de Manutenção, Oficial Eletricista, Oficial Hortelão, Oficial Jardineiro, Oficial Mecânico, Oficial Operador de Máquinas, Oficial Pedreiro, Oficial Pintor, Pintor de Veículos. Pintor Letrista, Sociólogo, Supervisor Administrativo, Técnico de Higiene Dental, Técnico Agrimensor, Técnico em Comunicação Social, Terapeuta Ocupacional e Topógrafo previstos na Lei nº 2.075/1991.

Parágrafo único. As vagas ocupadas serão extintas à medida que ocorrer suas vacâncias, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, constantes no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE ABRIL DE 2023**

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 15 Discussão por 35 FAV  
Sessão 24/04 / 2023

*Guilherme de S. Gomes*  
Presidente

**APROVADO**  
Em 24 Discussão por 14 FAV / 2023  
Sessão 24/04 / 2023

*Guilherme de S. Gomes*  
Presidente

**ANEXO I**

**ANEXO V - Tabela B - Lei nº 2.075 de 04/04/1991**

Emprego	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III				
	ESTÁGIO			ESTÁGIO			ESTÁGIO				
	A	B	C	A	B	C	A	B	C	D	E
AGENTE FUNERÁRIO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
AGENTE SANITÁRIO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
AJUD. SERV. ESPECIALIZADOS	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
AJUDANTE SERVICOS GERAIS	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
ATEND. CONSULT. DENTARIO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
AUXILIAR DE CAMPO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
ATENDENTE ENFERMAGEM	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
AUXILIAR DE CRECHE	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
BORRACHEIRO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
COLETOR DE LIXO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
COPEIRA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
COZINHEIRO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
ENCANADOR	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
ESCRITURARIO DE ESCOLA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
GUARDA MUNICIPAL	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
INSPECTOR DE ALUNOS	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
JARDINEIRO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
MONITOR DE ESPORTES	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
PADEIRO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
PEDREIRO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
PINTOR	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
PORTEIRO/ZELADOR	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
SERVENTE	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
SERVENTE ESCOLAR	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
SOLDADOR	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
TELEFONISTA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
TRATORISTA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28

VIGIA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
VIGIA DE ESCOLA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)

**OBJETO: REAJUSTE SALARIAL - MARÇO 2023 - EMPREGADOS 6%**

**Secretaria Municipal de Administração Pública**

1534

**SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL**

R\$ 4.660.209,56

R\$ 4.660.209,56

**Valor Total Previsto do Objeto:**

Estimado para 2023:	R\$ 230.628.016,54
Estimado para 2024:	R\$ 67.831.769,57
Estimado para 2025:	R\$ 81.398.123,49
	R\$ 81.398.123,49

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Exercício

**Receita Corrente Líquida (Previsão)**

Previsão de Custo

%

2023

R\$ 282.790.432,10

R\$ 67.831.769,57

23,987%

2024

R\$ 282.790.432,10

R\$ 81.398.123,49

28,784%

2025

R\$ 282.790.432,10

R\$ 81.398.123,49

28,784%

**Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa**

**EXERCÍCIO 2023**

**Especificação**

Mensal

Valor R\$

Sálario Base (10 meses)

R\$ 4.660.209,56

R\$ 46.602.095,60

13º Salário

R\$ 388.350,80

R\$ 3.883.507,97

1/3 de Férias

R\$ 129.437,32

R\$ 1.294.373,21

FGTS

R\$ 414.239,81

R\$ 4.142.398,14

Encargos Sociais

R\$ 1.190.939,47

R\$ 11.909.394,66

Total do Exercício:

R\$ 6.783.176,96

R\$ 67.831.769,57

**EXERCÍCIO 2024**

**Especificação**

Mensal

Valor R\$

Sálario Base (12 meses)

R\$ 4.660.209,56

R\$ 55.922.514,72

13º Salário

R\$ 388.350,80

R\$ 4.660.209,56

1/3 de Férias

R\$ 129.437,32

R\$ 1.553.247,85

FGTS

R\$ 414.239,81

R\$ 4.970.877,77

Encargos Sociais

R\$ 1.190.939,47

R\$ 14.291.273,59

Total do Exercício:

R\$ 6.783.176,96

R\$ 81.398.123,49

**EXERCÍCIO 2025**

**Especificação**

Mensal

Valor R\$

Sálario Base (12 meses)

R\$ 4.660.209,56

R\$ 55.922.514,72

13º Salário

R\$ 388.350,80

R\$ 4.660.209,56

1/3 de Férias

R\$ 129.437,32

R\$ 1.553.247,85

FGTS

R\$ 414.239,81

R\$ 4.970.877,77

Encargos Sociais

R\$ 1.190.939,47

R\$ 14.291.273,59

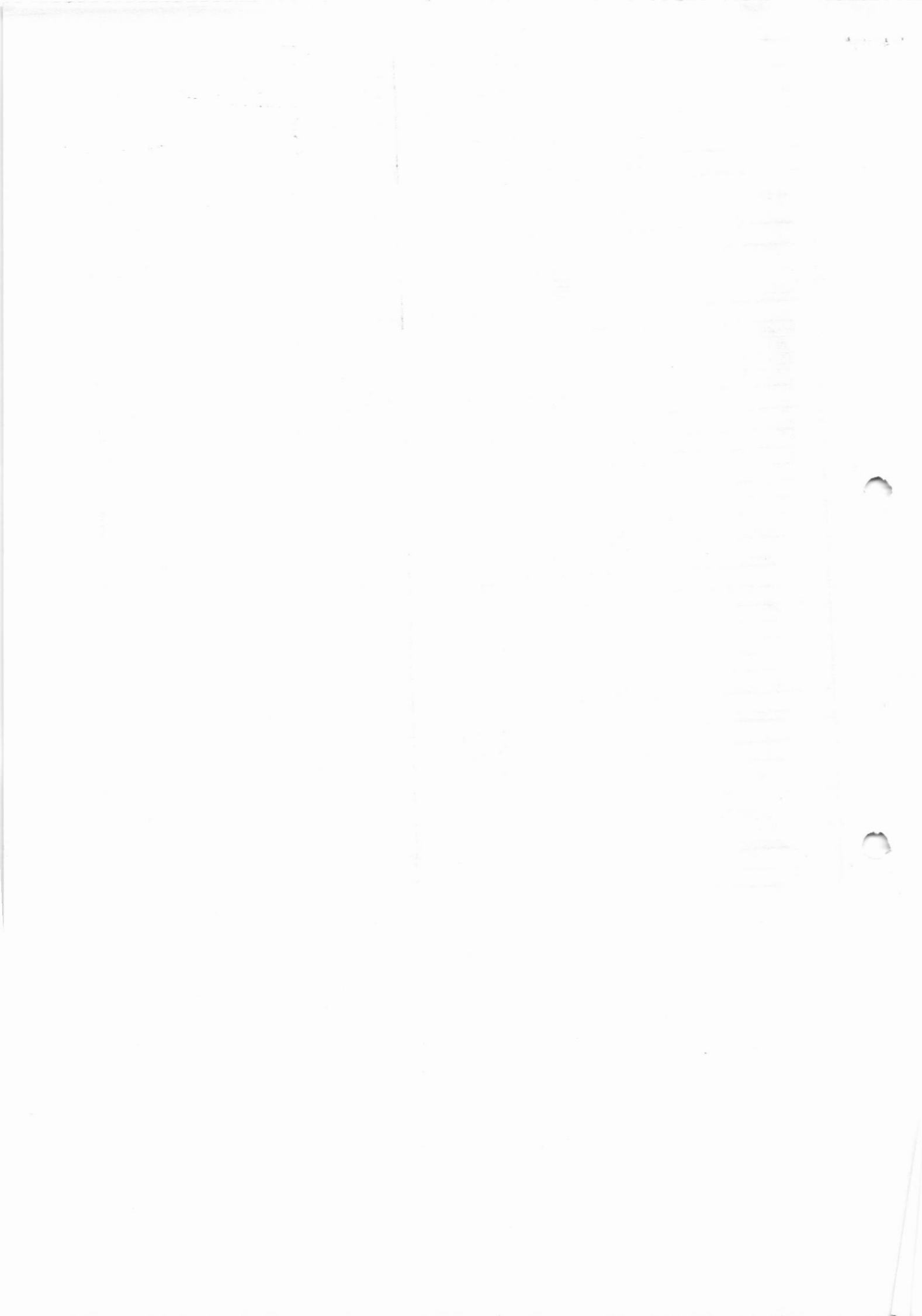
Total do Exercício:

R\$ 6.783.176,96

R\$ 81.398.123,49

Mococa, 31 de março de 2023

Antonio Carlos Vitorino  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCAS/SP**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)

**OBJETO: CATEGORIAS COM SALÁRIOS BASE-INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO**

**Secretaria Municipal de Administração Pública**

313	30 - CATEGORIAS	R\$ 1.325,00	R\$ 414.725,00
	<b>Valor Total Previsto do Objeto:</b>		<b>R\$ 19.316.920,60</b>
	Estimado para 2023:		R\$ 4.829.230,15
	Estimado para 2024:		R\$ 7.243.845,22
	Estimado para 2025:		R\$ 7.243.845,22

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 4.829.230,15	1,708%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 7.243.845,22	2,562%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 7.243.845,22	2,562%

**Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa**

**EXERCÍCIO 2023**

Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (8 meses)	R\$ 414.725,00	R\$ 3.317.800,00
13º Salário	R\$ 34.560,42	R\$ 276.483,33
1/3 de Férias	R\$ 11.518,99	R\$ 92.151,90
FGTS	R\$ 36.864,35	R\$ 294.914,82
Encargos Sociais	R\$ 105.985,01	R\$ 847.880,10
<b>Total do Exercício:</b>	<b>R\$ 603.653,77</b>	<b>R\$ 4.829.230,15</b>

**EXERCÍCIO 2024**

Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (12 meses)	R\$ 414.725,00	R\$ 4.976.700,00
13º Salário	R\$ 34.560,42	R\$ 414.725,00
1/3 de Férias	R\$ 11.518,99	R\$ 138.227,84
FGTS	R\$ 36.864,35	R\$ 442.372,23
Encargos Sociais	R\$ 105.985,01	R\$ 1.271.820,15
<b>Total do Exercício:</b>	<b>R\$ 603.653,77</b>	<b>R\$ 7.243.845,22</b>

**EXERCÍCIO 2025**

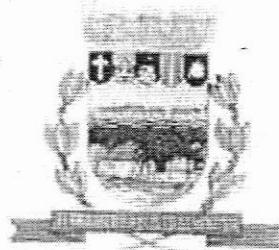
Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (12 meses)	R\$ 414.725,00	R\$ 4.976.700,00
13º Salário	R\$ 34.560,42	R\$ 414.725,00
1/3 de Férias	R\$ 11.518,99	R\$ 138.227,84
FGTS	R\$ 36.864,35	R\$ 442.372,23
Encargos Sociais	R\$ 105.985,01	R\$ 1.271.820,15
<b>Total do Exercício:</b>	<b>R\$ 603.653,77</b>	<b>R\$ 7.243.845,22</b>

**DEMONSTRATIVO**

<b>REAJUSTE GERAL DAS CATEGORIAS (6% em Março 2023)</b>		<b>-R\$ 375.648,99</b>
<b>ADEQUAÇÕES DOS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS - ACIMA SALÁRIO MÍNIMO</b>		<b>R\$ 414.725,00</b>
<b>DIFERENÇA MENSAL:</b>		<b>R\$ 39.076,01</b>
13º Salário		R\$ 29.307,01
1/3 de Férias		R\$ 13.024,03
FGTS		R\$ 6.512,56
Encargos Sociais		R\$ 18.723,62
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>		<b>R\$ 106.643,24</b>

Mococa, 31 de março de 2023

Antonio Carlos Vitorino  
Secretário Municipal de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCO

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N°498, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento de complementação salarial aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Mococa que recebam salário nominal inferior a um salário mínimo nacionalmente unificado e revoga disposições em contrário.

**DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR**, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº017/2017, e eu sancione e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Será pago, a todos os empregados públicos municipais que recebam salário nominal inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado, complementação salarial equivalente a diferença entre o salário mínimo nacionalmente unificado e o salário nominal do empregado público.

**§1º** Essa complementação, variável, terá caráter salarial e sobre ele incidirão tributos, acréscimos, reflexos e descontos que incidam regularmente sobre o salário base.

**§2º** Essa complementação incidirá sobre o salário base, nominal, não se considerando para este cômputo nenhum acréscimo que, por qualquer forma ou razão, sobre ele incida de forma permanente ou transitória, a exceção de quaisquer valores que tenham sido expressamente acrescidos ao salário base do empregado público por força de sentença judicial.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCÁ

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta complementação  
paga-se, e enquanto, o salário nominal do empregado  
público municipal for inferior ao valor do salário  
mínimo nacionalmente válido, cessando-se  
automaticamente e independentemente de nova lei  
quando o salário nominal venha a ser igual ou  
superior ao salário mínimo nacionalmente válido.

Art. 3º Esta complementação  
salarial será devida a partir de 01/11/2017.

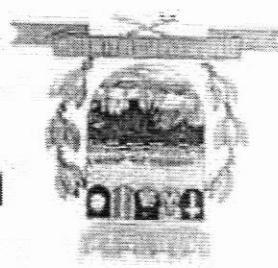
Parágrafo Único: Os valores  
da complementação salarial referente aos meses  
anteriores a data de publicação desta Lei  
Complementar serão pagos imediatamente com o  
primeiro salário a ser pago após a data de publicação  
desta.

Art. 4º As despesas  
decorrentes da execução desta Lei Complementar  
correrão por conta de despesa pública constante no  
organismo vigente e suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei  
Complementar entra em vigor na data da sua  
publicação, revogando-se expressamente a Lei  
Complementar Municipal número 453 de 05 de  
janeiro de 2014 e demais dispositivos em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCÁ, 11 de Dezembro de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N° 100/2023**

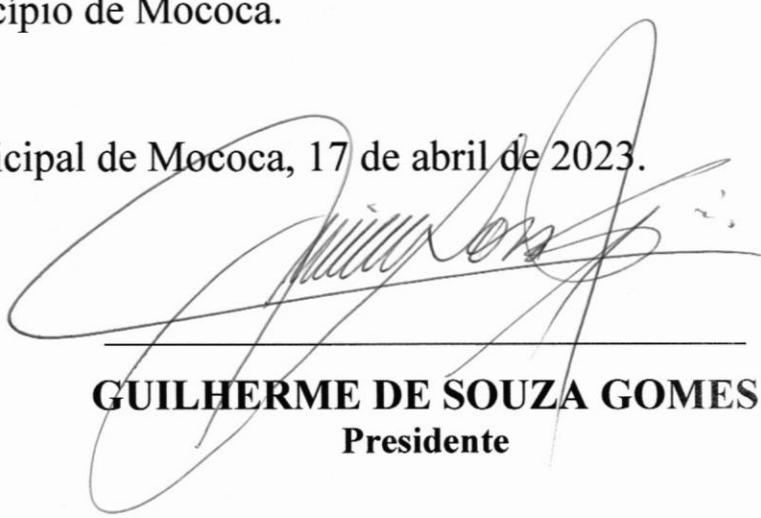
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, para análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para análise quanto à mutação patrimonial do município de Mococa.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de abril de 2023.

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

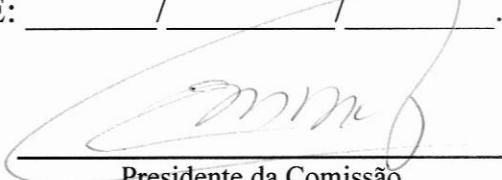
**PROCESSO N° 100/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

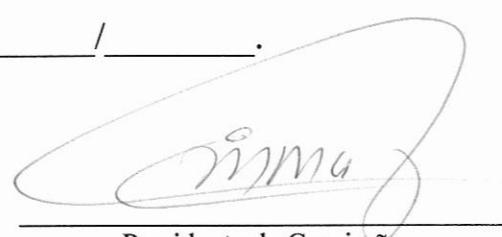
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  


Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: ADRIANA RUIZ.

DATA DA NOMEAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.



Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 100/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. S." or a similar variation.

Relator



**Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROCESSO N° 100/2023**

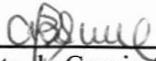
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: \_\_\_\_\_.

DATA DA NOMEAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROCESSO N° 100/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO N° 32/2023

<b>REFERÊNCIAS:</b>	<i>Separação entre os Poderes. Organização do Executivo. Salário Mínimo dos Servidores Públicos.</i>
<b>INTERESSADOS:</b>	<i>Prefeito Eduardo Ribeiro Barison. Vereadores</i>

Trata-se de consulta escrita acerca da viabilidade jurídica do projeto de lei complementar nº. 18/2023, que dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao salário mínimo Nacional e que, também, extingue empregos públicos.

Sucintamente, passo a responder:

Preliminarmente, é importante destacar que o princípio da separação entre os poderes é pressuposto fundamental para o Estado Democrático de Direito, atribuindo a cada um dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) funções distintas para atingir o interesse social.

Desse modo, a Carta Magna atribuiu ao Poder Legislativo a função de legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, esta Casa de Leis, no que tange à organização do Executivo, somente pode aprovar ou rejeitar proposições, carecendo de legitimidade para elaborá-las de plano.

Inobstante, deve-se observar os preceitos atribuídos pela Lei Complementar 101/2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece regras sobre as finanças públicas. Seu objetivo é impor controle aos gastos da União, Estados e Municípios. Assim, segundo seu artigo 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Destarte, há o pressuposto da ação planejada e transparente, buscando resultados pela via democrática. Sob essa óptica, o presente projeto de lei complementar visa estabelecer regras sobre as finanças públicas, em especial quanto à despesa com pessoal e, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se despesa com pessoal como:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A lei disciplina também que a despesa deve ser apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores (Art. 18, §2º). Ademais, os limites de despesa com pessoal, no âmbito municipal, não podem exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (Art. 19, III).

Desse modo, observa-se que a propositura em tela acompanha o respectivo impacto orçamentário-financeiro, entretanto não informa os percentuais da receita corrente líquida que serão utilizados na despesa com pessoal.

Assim sendo, para que a Câmara Municipal exerça sua competência de fiscalização do Executivo com presteza, é imprescindível que seja apresentado no impacto orçamentário-financeiro o percentual dos gastos em relação à receita corrente líquida.

Outrossim, embora já explicitado, cumpre ressaltar que o Chefe do Executivo tem competência para alterar a estrutura da Prefeitura, desde que observados os preceitos legais.

Por fim, quanto ao salário base dos servidores públicos municipais, é importante observar a seguinte tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal: “É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.” (Tema 900).

Portanto, observados os parâmetros supracitados, bem como as devidas retificações essenciais no impacto orçamentário, não há óbices quanto ao prosseguimento do projeto.

Mococa, 20 de abril de 2023.

Rosa Carolina Negrini da Costa  
Rosa C. Negrini da Costa  
Analista Legislativo

Douglas J. Raimundo  
Douglas de Oliveira Raimundo  
Estagiário

## PARECER

Nº 1057/2023<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Inadequação de Lei Complementar. Aos servidores públicos é assegurado o direito de receber remuneração acima do salário mínimo e não salário-base da carreira, o que não impede que o Município iguale o salário base ao mínimo nacional. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO. Art. 16 da LRF. Comentários.

### **CONSULTA:**

A Consultante, Câmara, requer parecer sobre Projeto de Lei Complementar, que, conforme ementa: "Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de xxx cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos".

A Consulta segue documentada.

### **RESPOSTA:**

Preliminarmente, como a doutrina costuma afirmar, as leis complementares, como já diz seu nome, destinam-se a complementar diretamente o texto constitucional.

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

Na prática, observamos que, de um modo geral, o constituinte, originário ou reformador, reserva à lei complementar matérias de especial importância ou matérias polêmicas, para cuja disciplina seja desejável e recomendável a obtenção de um maior consenso entre os parlamentares.

As leis complementares são instrumentos de utilização excepcional. A regra geral é a criação, modificação ou extinção de direitos ou obrigações ser disciplinados por meio de leis ordinárias. Em quase todos os casos, quando a Constituição se refere à lei ("nos termos da lei...", ou "a lei estabelecerá..." etc.), ou mesmo à lei específica, está exigindo a edição de lei ordinária.

A reserva de matérias à lei complementar, salvo raras exceções, deve vir expressa no texto constitucional. As raras exceções, acima mencionadas, dizem respeito a situações em que a interpretação sistemática da Constituição permite inferirmos a exigência de lei complementar, ainda que o texto constitucional somente se refira à lei, sem qualificativo.

Com efeito, a Carta Magna previu algumas espécies normativas de tramitação no processo legislativo e incluiu a lei complementar nesse rol. Sobre lei complementar leciona Alexandre de Moraes:

"(...) a razão de existência da lei complementar consubstancia-se no fato de o legislador constituinte ter entendido que determinadas matérias, apesar de evidente importância, não deveriam ser regulamentadas na própria Constituição Federal, sob pena de engessamento de futuras alterações; mas, ao mesmo tempo não poderiam comportar constantes alterações através de um processo legislativo ordinário. O legislador constituinte pretendeu resguardar determinadas matérias de caráter infraconstitucional contra alterações volúveis e constantes, sem, porém, lhes exigir a rigidez que impedissem a modificação de seu tratamento, assim que necessário". (In: MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas. 2005)

No que diz respeito à aprovação, as leis complementares devem ser aprovadas por maioria absoluta dos parlamentares. Diversamente, as leis ordinárias são aprovadas por maioria simples, ou seja, devem obter em seu favor a metade mais um dos votos dos parlamentares presentes à sessão. Note-se como é grande a diferença. As leis complementares, por esse motivo, além de serem mais difíceis de serem aprovadas, são muito mais estáveis, uma vez que somente podem ser modificadas mediante a edição de outra lei complementar.

As matérias referentes a órgãos e servidores municipais não se inserem no rol reservado à lei complementar, por isso devem ser tratadas em lei ordinária e não em lei complementar. Sobre o tema, é pertinente colacionar a decisão do STF:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário. II - A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes. III - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí". (STF - Tribunal Pleno. ADI n.º 2872. DJ-e 05/09/2011. Rel. Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI)

Assim, as leis que dispõem sobre órgãos e servidores municipais

são leis ordinárias e não leis complementares por natureza. Contudo, a forma da lei não é óbice à aprovação da propositura, que, embora formalmente seja Lei Complementar, materialmente é considerada Lei Ordinária.

Quanto ao mérito da propositura, como é sabido, aos servidores públicos é assegurado o direito de receber remuneração acima do salário mínimo e não salário-base da carreira. Nesse sentido, a doutrina:

"Vale lembrar que a orientação do STF é de que a remuneração total do servidor não pode ser inferior ao salário mínimo, mas o salário-base pode. Essa orientação é hoje objeto da Súmula Vinculante n. 16, ao dispor que: "Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC n. 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público". Dessa forma, quando o salário-base da carreira for inferior ao salário mínimo para que a remuneração total atinja esse patamar, será acrescida ao servidor uma parcela pecuniária, denominada abono". (In: MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 12 ed. São Paulo. Saraiva Educação. 2018, p. 822)

Bem como a jurisprudência do Eg. STF:

"Recurso extraordinário. Servidor público. Vencimento básico inferior ao salário mínimo. Possibilidade. Repercussão geral da matéria que o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu no julgamento do RE 582.019-QO/SP. Reafirmação, quando da apreciação de mencionado recurso extraordinário, da jurisprudência que o Supremo Tribunal Federal firmou no exame dessa controvérsia. Ressalva da posição pessoal do relator. Recurso de agravo improvido". (RE 509.000 AgR, 2.ª T., rel. Min. Celso de Mello, j. 02.06.2009, DJe 26.06.2009)

"II - A garantia do salário mínimo, a que se referem os arts. 7.º, IV, e 39, § 3.º, da CF/1988, corresponde ao total da remuneração percebida pelo servidor e não ao seu salário-base".

(RE 497.222 AgR, 1.<sup>a</sup> T., rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 05.05.2009, DJe 05.06.2009)

E, ainda, a Súmula Vinculante 16:

"Os artigos 7.<sup>º</sup>, IV, e 39, § 3.<sup>º</sup> (redação da EC 19/1998), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor".

Com isso, a remuneração total do servidor deve ser superior ao salário mínimo, não necessariamente o vencimento-base, o que justifica o pagamento de complemento ou abono para igualar ao valor do Salário Mínimo Nacional. Contudo, nada impede que a lei local ajuste o piso salarial para que o valor não seja inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Por seu turno, a fixação da remuneração (vencimentos e subsídios) depende de lei, na forma do art. 37, X, da CRFB/88, sendo no caso dos servidores públicos do Executivo, reservada a iniciativa ao chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "a", da CRFB/88).

A criação do quadro em extinção para os empregos públicos é medida salutar para a reorganização da Administração Pública.

Na organização do serviço público, o Município cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita deveres e direitos de seus servidores, segundo suas conveniências administrativas e possibilidades financeiras, obedecidas as regras constitucionais a respeito.

Contudo, temos que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.<sup>º</sup> 101/2001), ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal, caso específico da consulta, a condiciona à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a devida demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 16 e 17). Em especial, o art. 16, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições". (Grifos nossos)

Para resumir, leis que redundem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas: (a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

Por seu turno, o § 1º do art. 17 da LRF complementa: "§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar

a origem dos recursos para seu custeio".

Então, a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, bem como a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias deverão constar em anexo ao Projeto de Lei sob pena de nulidade. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

**"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUMENTO REMUNERAÇÃO - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: NÃO OBSERVÂNCIA- ATO NULO.** 1. A Lei de Responsabilidade Fiscal obriga a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, neles incluídos os poderes executivo, legislativo e judiciário, além do Tribunal de Contas e Ministério Público. 2. São nulos os atos que aumentam a despesa com pessoal que não observam os requisitos estabelecidos no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal". (TJEMG - 7ª Câmara Cível. AC n.º 1.0443.13.000998-0/004. Julg. 24/03/2015. Rel. Des. Oliveira Fimo)

Isso porque ao ordenador de despesa será imputada responsabilidade pessoal, pois essa declaração será um ato que o vinculará.

Registre-se que conforme leciona Cláudio Nascimento (In: Acompanhamento da execução orçamentária. Rio de Janeiro: IBAM, 2001) as despesas que não alterem o orçamento não precisam vir acompanhadas da referida estimativa, pois o art. 16 da LRF trata da situação em que há criação, expansão ou aperfeiçoamento acarreta aumento da despesa. Isso quer dizer que quando não há aumento de despesa, não haverá a necessidade dos administradores cumprirem o que é estabelecido no mencionado dispositivo. Contudo, é quase impossível uma lei criar cargos, modificar número de vagas e alterar vencimentos sem ter nenhum impacto orçamentário-financeiro. Independente de ser um grande impacto ou um pequeno impacto, quando despesas forem

alteradas precisam ser demonstradas.

Tendo em vista que o inciso I do art. 16 da LRF assevera que a lei que acarrete aumento de despesa de caráter continuado deve vir obrigatoriamente acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Assim sendo: 1) a falta da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa impede que a propositura seja submetida à votação pela Casa de Leis; e 2) as leis que dispõem sobre servidores municipais são leis ordinárias e não leis complementares por natureza, mas a forma da lei não é óbice à aprovação da propositura, que, embora formalmente seja Lei Complementar, materialmente é considerada Lei Ordinária.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro  
Consultor Técnico

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (COFC), REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14H30, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.** Estiveram presentes as Vereadoras: Adriana Batista da Silva, presidente, e Adriana Perianez Ruiz, vice-presidente. A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. Estava também presente o Secretário legislativo João Henrique Gonçalves. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: 1) **Projeto de Lei nº 004/2023**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários por meio de cartão de débito e crédito e dá outras providências.”; 2) **Projeto de Lei nº 031/2023**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Concede isenção de IPTU para proprietários portadores de Doenças Raras, e dá outras providências.”; 3) **Projeto de Lei nº 035/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”; 4) **Projeto de Lei Complementar nº 010/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a doação de área à ‘José Oscar Martins & Cia Ltda’, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, Vlll, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.”; 5) **Projeto de Lei Complementar nº 011/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a doação de área à Maza Produtos Químicos Ltda, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, Vlll, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018”; 6) **Projeto de Lei Complementar nº 015/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera disposições da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016 e dá outras providências.”; 7) **Projeto de Lei Complementar nº 016/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”; 8) **Projeto de Lei Complementar nº 017/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.”; 9) **Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de



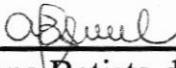


## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.”; e 10) **Projeto de Lei Complementar nº 019/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de Novembro de 2021, para Empresa Mocdrol Hidráulica Ltda.”. Foram exarados pareceres favoráveis no âmbito dos projetos dos itens 1, 3 e 6, por estarem de acordo com os pressupostos financeiros e orçamentários. Os projetos dos itens 4, 5 e 10 vieram acompanhados de Processo Administrativo comprovando que houve seleção prévia e reunião do CODEMO, cumprindo todos os requisitos da legislação. Estes projetos serão analisados em reunião na próxima semana. Não havendo, ainda, consenso sobre os projetos restantes (itens 7, 8 e 9), e restando dúvidas sobre eles, designaram a data do dia 20 de abril de 2023, às 14h30, para ser realizada outra reunião em função desses projetos remanescentes, para a qual foram convidados o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Cidadania e Assuntos Estratégicos, Dr. Marcelo Torres Freitas e a Secretária Municipal de Governo, Patrícia Accaui Dabus. Sobre o Projeto do item 2, ainda não há consenso. Dando-se por satisfeita, a presidente da Comissão finalizou a reunião.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de abril de 2023.

  
Adriana Batista da Silva  
Presidente da Comissão

  
Adriana Perianez Ruiz  
Vice-presidente da Comissão



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (COFC), REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14H30, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.**

Estiveram presentes as Vereadoras, membros da Comissão: Adriana Batista da Silva, Presidente, Adriana Perianez Ruiz, Vice-presidente, Roseli Aparecida Faustino Batistuti, Secretária, e Paulo César Rodrigues dos Santos (Vereador convidado). A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. Estiveram também presentes os servidores da Câmara: João Henrique Gonçalves, Secretário Legislativo, e Dr. Júlio Dias Taliberti, Diretor de Secretaria. Representando a Prefeitura Municipal, participaram da reunião: Dr. Marcelo Torres Freitas, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Cidadania e Assuntos Estratégicos e a Secretaria Municipal de Governo, Patrícia Accaui Dabus. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: **1) Projeto de Lei Complementar nº 016/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”; **2) Projeto de Lei Complementar nº 017/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.”; e **3) Projeto de Lei Complementar nº 018/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.”. O primeiro projeto a ser discutido foi o Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, sendo os principais pontos: a) impacto real da alteração no orçamento municipal; b) possíveis ajuizamentos de ações trabalhistas e consecutivos precatórios; c) questionamento sobre o número de servidores enquadrados em cada categoria; d) devido ao projeto prever o valor de R\$ 1.302,00, e da previsão do aumento do salário mínimo para R\$ 1.320,00 a partir do dia primeiro de maio deste ano, foi aventada a possibilidade de ser enviado projeto já prevendo o valor de R\$ 1.320,00. Em razão de todos esses questionamentos, foi decidido que haverá outra reunião no dia 24 de abril de 2023, com a presença da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde será enviado novo impacto financeiro-orçamentário para que a discussão seja





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

continuada. Os próximos projetos em discussão foram Projeto de Lei Complementar nº 17/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 016/2023. Foram suscitadas questões atinentes aos cargos e funções propostos, e respectivos impactos. A Comissão solicitou novos impactos orçamentários, levando em consideração os pareceres jurídicos desta Casa de Leis, que indicaram que os impactos apresentados não indicam os percentuais dos gastos totais com pessoal em relação à receita corrente líquida. Dando-se por satisfeita, a presidente da Comissão finalizou a reunião.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de abril de 2023.

*Assinatura*  
Adriana Batista da Silva  
Presidente da Comissão

*APR*  
Adriana Perianez Ruiz  
Vice-presidente da Comissão

*Roseli Aparecida Faustino Batistuti*  
Roseli Aparecida Faustino Batistuti  
Secretária da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP**

**IMPACTO GLOBAL**

**A**

**IMPACTO: COORDENADORES DE ENSINO**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 733.598,17	0,259%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 1.467.196,33	0,519%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 1.467.196,33	0,519%

**B**

**IMPACTO: ALTERAÇÕES FGs**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 145.846,30	0,052%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%

**C**

**IMPACTO: GESTOR TECNOLOGIA E GESTOR 3º SETOR**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 145.846,30	0,052%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 291.682,60	0,103%

**D**

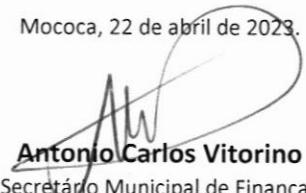
**IMPACTO: SALÁRIO BASE**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 4.745.402,00	1,678%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 7.118.103,00	2,517%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 7.118.103,00	2,517%

**IMPACTO GLOBAL = A+B+C+D**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 5.770.692,77	2,041%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 9.168.664,53	3,242%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 9.168.664,53	3,242%

Mococa, 22 de abril de 2023.

  
Antonio Carlos Vitorino

Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)

**OBJETO: CATEGORIAS COM SALÁRIOS BASE-INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO**

**Secretaria Municipal de Administração Pública**

<b>313</b>	<b>30 - CATEGORIAS</b>		<b>R\$ 1.302,00</b>	<b>R\$ 407.526,00</b>
<b>1</b>	AJUD. SERV. ESPECIALIZADOS	1.241,14	60,86	1.302,00
<b>111</b>	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	130.950,13	13.571,87	144.522,00
<b>12</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15.402,18	221,82	15.624,00
<b>1</b>	BORRACHEIRO	1.292,51	9,49	1.302,00
<b>8</b>	COLETOR DE LIXO	10.132,37	283,63	10.416,00
<b>1</b>	COPEIRA	1.260,90	41,10	1.302,00
<b>38</b>	COZINHEIRO	47.086,03	2.389,97	49.476,00
<b>6</b>	ESCRITURÁRIO DE ESCOLA	7.692,40	119,60	7.812,00
<b>10</b>	GUARDA MUNICIPAL	12.193,74	826,26	13.020,00
<b>3</b>	INSPETOR DE ALUNOS	3.662,37	243,63	3.906,00
<b>4</b>	JARDINEIRO	5.161,17	46,83	5.208,00
<b>4</b>	PENSIONISTAS	4.706,28	501,72	5.208,00
<b>7</b>	PORTEIRO/ZELADOR	8.770,01	343,99	9.114,00
<b>66</b>	SERVENTE	76.905,04	9.026,96	85.932,00
<b>27</b>	SERVENTE ESCOLAR	32.583,57	2.570,43	35.154,00
<b>5</b>	VIGIA	5.928,49	581,51	6.510,00
<b>9</b>	VIGIA DE ESCOLA	10.680,67	1.037,33	11.718,00
		<b>375.649,00</b>	<b>31.877,00</b>	<b>407.526,00</b>

**Valor Total Previsto do Objeto:**

**R\$ 18.981.608,01**

Estimado para 2023: **R\$ 4.745.402,00**

Estimado para 2024: **R\$ 7.118.103,00**

Estimado para 2025: **R\$ 7.118.103,00**

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2023	R\$ 282.790.432,10	R\$ 4.745.402,00	1,678%
2024	R\$ 282.790.432,10	R\$ 7.118.103,00	2,517%
2025	R\$ 282.790.432,10	R\$ 7.118.103,00	2,517%

**Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa**

**EXERCÍCIO 2023**

Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (8 meses)	R\$ 407.526,00	R\$ 3.260.208,00
13º Salário	R\$ 33.960,50	R\$ 271.584,00
1/3 de Férias	R\$ 11.319,03	R\$ 90.552,28
FGTS	R\$ 36.224,44	R\$ 289.795,54
Encargos Sociais	R\$ 104.145,27	R\$ 833.162,18
<b>Total do Exercício:</b>	<b>R\$ 593.175,25</b>	<b>R\$ 4.745.402,00</b>

**EXERCÍCIO 2024**

Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (12 meses)	R\$ 407.526,00	R\$ 4.890.312,00
13º Salário	R\$ 33.960,50	R\$ 407.526,00
1/3 de Férias	R\$ 11.319,03	R\$ 135.828,42
FGTS	R\$ 36.224,44	R\$ 434.693,31
Encargos Sociais	R\$ 104.145,27	R\$ 1.249.743,28
<b>Total do Exercício:</b>	<b>R\$ 593.175,25</b>	<b>R\$ 7.118.103,00</b>

**EXERCÍCIO 2025**

Especificação	Mensal	Valor R\$
Sálario Base (12 meses)	R\$ 407.526,00	R\$ 4.890.312,00
13º Salário	R\$ 33.960,50	R\$ 407.526,00
1/3 de Férias	R\$ 11.319,03	R\$ 135.828,42
FGTS	R\$ 36.224,44	R\$ 434.693,31
Encargos Sociais	R\$ 104.145,27	R\$ 1.249.743,28
<b>Total do Exercício:</b>	<b>R\$ 593.175,25</b>	<b>R\$ 7.118.103,00</b>

**DEMONSTRATIVO**

<b>REAJUSTE GERAL DAS CATEGORIAS (6% em Março 2023)</b>		<b>-R\$ 375.649,00</b>
ADEQUAÇÕES DOS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS - ACIMA SALÁRIO MÍNIMO		<b>R\$ 407.526,00</b>
<b>DIFERENÇA MENSAL:</b>		<b>R\$ 31.877,00</b>
13º Salário		<b>R\$ 31.877,00</b>
1/3 de Férias		<b>R\$ 10.624,60</b>
FGTS		<b>R\$ 5.950,29</b>
Encargos Sociais		<b>R\$ 17.107,08</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO MENSAL</b>		<b>R\$ 97.435,97</b>

Mococa, 19 de abril de 2023

Antônio Carlos Vitorino  
Secretário Municipal de Finanças



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - Projeto de Lei Complementar nº 018/2023

INTERESSADO : - Prefeito Municipal

ASSUNTO : - Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.

RELATOR : - ADRIANA PERIANEZ RUIZ

#### I – Relatório:

O projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 17 de abril de 2023, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade na mesma data.

O referido projeto concerne a majoração do salário base de algumas carreiras do serviço público do Executivo Municipal que se encontram abaixo do salário mínimo nacional.

A propositura veio acompanhada de impacto financeiro-orçamentário, demonstrando a presença dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) quanto à despesa continuada.

#### II – Voto do Relator



## Câmara Municipal de Mococa

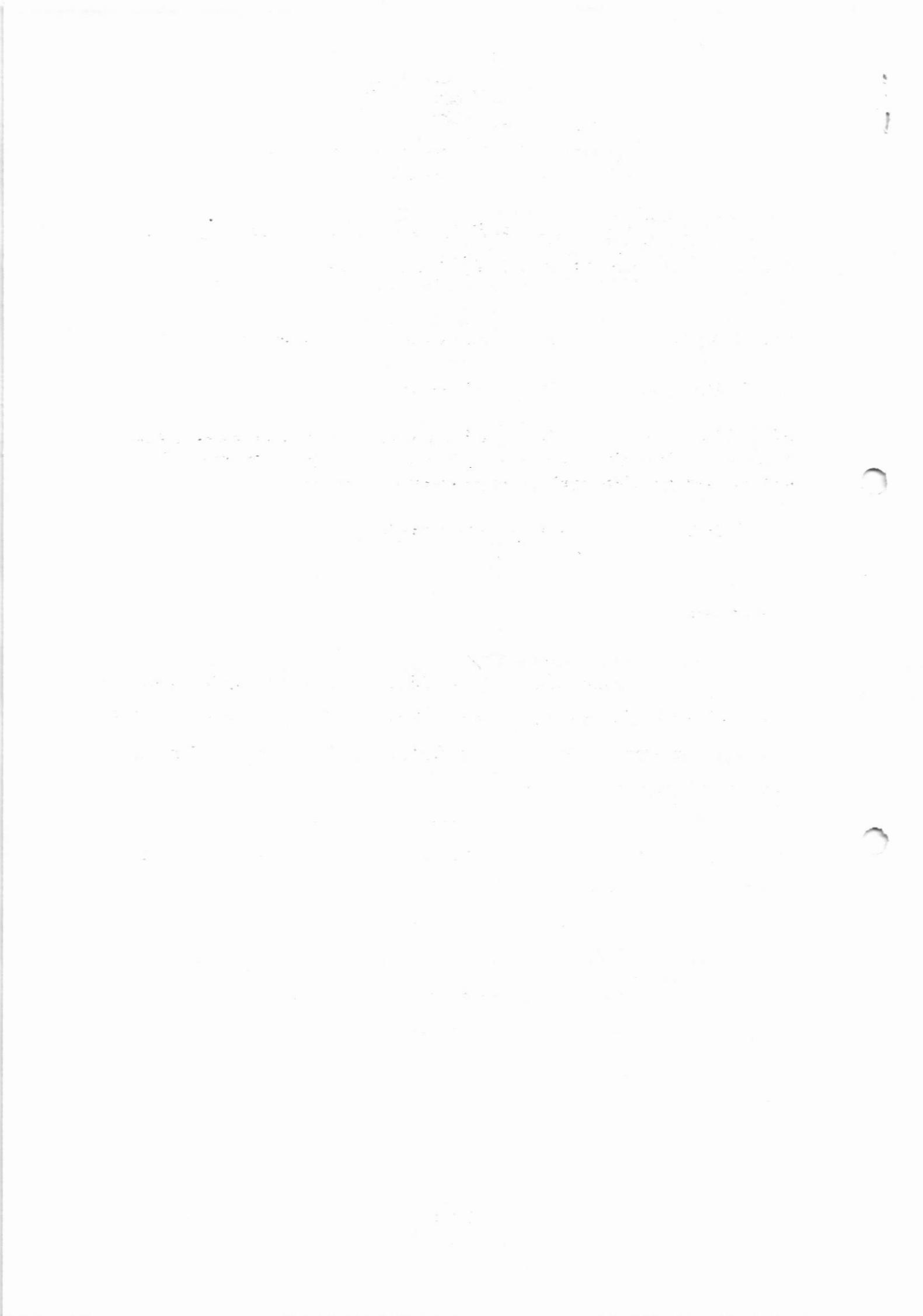
### PODER LEGISLATIVO

O projeto em análise foi debatido em reunião no dia 24 de abril de 2023. Foi considerado pelos membros da Comissão que ele se encontra em consonância com a Constituição Federal, com a legislação municipal, tendo respeitado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, e de acordo com a técnica de redação legislativa. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, que propõe a majoração do salário base de algumas categorias do serviço público municipal para que respeite o salário mínimo nacional, estando presentes na propositura os pressupostos da ordem jurídica brasileira.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 24 de abril de 2023.

Relator – Vereador

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

# **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº 018/2023

**INTERESSADO** : - **Prefeito Municipal**

ASSUNTO : - Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.

RELATORA : - Adriana Perijanez Ruiz

## I – Relatório:

O projeto ora em análise é de-autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 17 de abril de 2023, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade na mesma data.

O referido projeto concerne a majoração do salário base de algumas carreiras do serviço público do Executivo Municipal que se encontram abaixo do salário mínimo nacional.

A propositura veio acompanhada de impacto financeiro-orçamentário, que, no entanto precisou ser retificado, demonstrando a presença dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) quanto à despesa continuada.

## II – Voto da Relatora

RELATOR: VEREADOR THIAGO JOSÉ COI PANI – PI

EDIFÍCIO "DRA. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ"

Edic o D a Estrela de Figueiredo Ferraz  
Praca Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Maracana /SP

Telefone (19) 3656-0002 - [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

A propositura passou por três reuniões desta Comissão. Na primeira ele foi apresentado (19/04/2023), na segunda (20/04/2023), conforme solicitado pela Presidente da Comissão, houve o comparecimento de representantes da Prefeitura Municipal, a saber: Sra. Patrícia Dabus, Secretária Municipal de Governo, Dr. Marcelo Freitas, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, e Dr. Francisco Taliberti, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. E na terceira reunião, realizada em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei complementar nº 018/2023 foi novamente discutido, tendo seu parecer deliberado e exarado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, que dispõe sobre o valor do salário base de diversas categoriais de servidores públicos municipais, estando presentes na propositura os pressupostos financeiros e orçamentários determinados na ordem jurídica brasileira.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 24 de abril de 2023.

**Relatora – Vereadora Adriana Perianez Ruiz**

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
<i>aprovado</i>	
<i>José Luiz Cominato</i>	



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

### VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO 12ª SESSÃO ORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO  
DATA 24/04/2023  
HORÁRIO 19H00  
QUORUM MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023  
TURNO 1ª DISCUSSÃO  
PROCESSO /2023

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contrário	Absten- ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	○			
6-	GUILHERME GOMES	○			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREIGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

<b>TOTAL:</b> .....	<b>15</b>			
---------------------	-----------	--	--	--

**RESULTADO**

Favoráveis	:	15
Contrários	:	—
Abstenções	:	—
Ausentes	:	—
Total	:	—

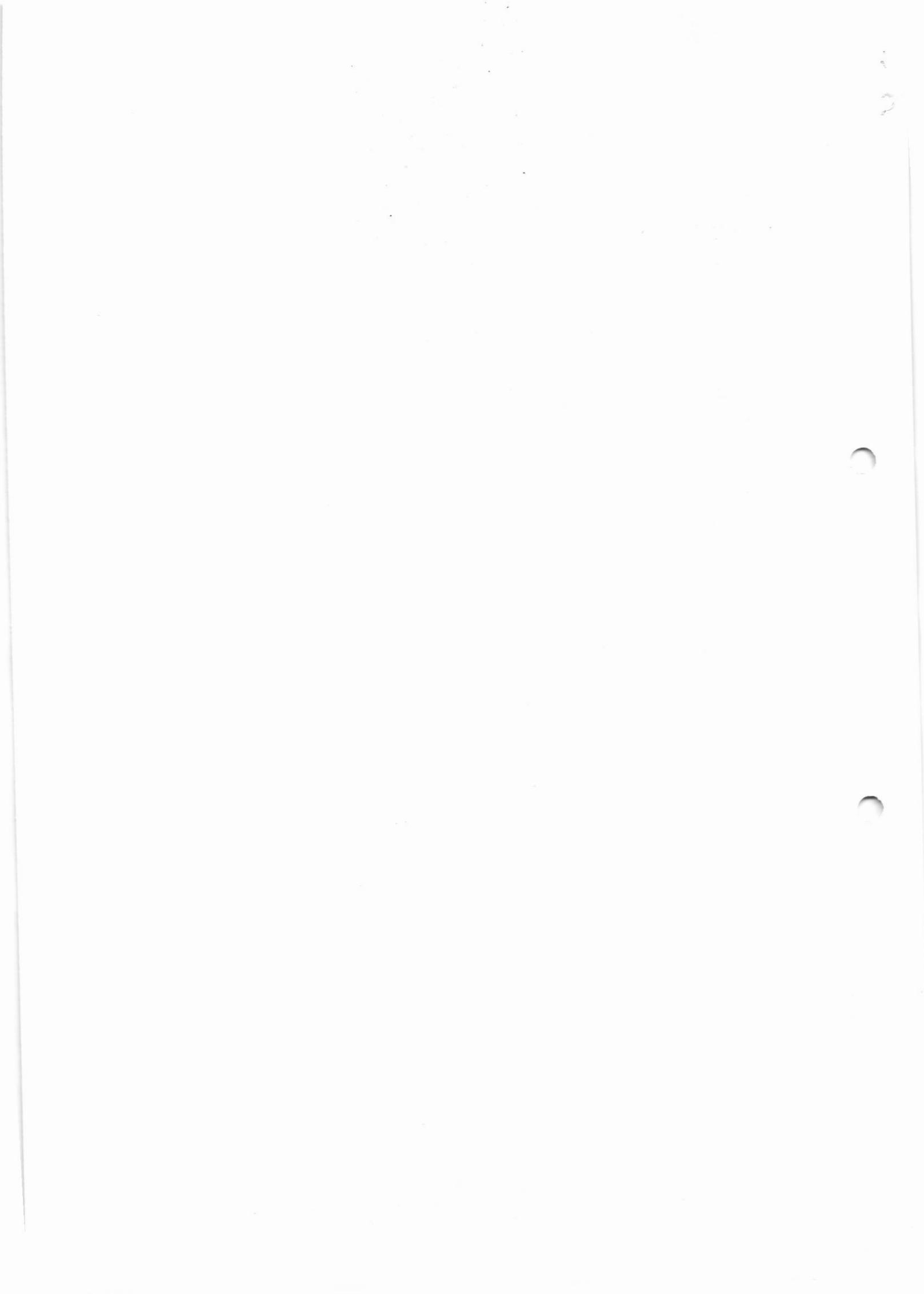
1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO  
**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO 8<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 18<sup>a</sup> LEGISLATURA – 3º PERÍODO  
DATA 24/04/2023  
HORÁRIO 21H00  
QUORUM MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023  
TURNO 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
PROCESSO /2023

VEREADORES		VOTOS			
		Favorável	Contrário	Abstênia	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO				✗
6-	GUILHERME GOMES	○			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			





**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	<i>0</i>			
	TOTAL:.....				

**RESULTADO**

Favoráveis : *14*  
Contrários : \_\_\_\_\_  
Abstenções : \_\_\_\_\_  
Ausentes : *01*  
Total : \_\_\_\_\_

*1º Secretário*



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## **AUTÓGRAFO Nº 042/2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023

*Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.*

Art. 1º Esta Lei Complementar extingue empregos públicos e estabelece o valor do salário base das seguintes categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa:

- I – Agente Funerário;
- II – Agente Sanitário;
- III – Ajudante de Serviços Especializados;
- IV – Ajudante de Serviços Gerais;
- V – Atendente de Consultório Dentário;
- VI – Auxiliar de Campo;
- VII – Atendente de Enfermagem;
- VIII – Auxiliar Administrativo;
- IX – Auxiliar de Creche;
- X – Borracheiro;
- XI – Coletor de Lixo;
- XII – Copeira;
- XIII – Cozinheiro;
- XIV – Encanador;
- XV – Escriturário de Escola;
- XVI – Guarda Municipal;
- XVII – Inspetor de Alunos;
- XVIII – Jardineiro;
- XIX – Monitor de Esportes;





# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO N° 042/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2023

XX – Padeiro;  
XXI – Pedreiro;  
XXII – Pintor;  
XXIII – Porteiro/Zelador;  
XXIV – Servente;  
XXV – Servente Escolar;  
XXVI – Soldador;  
XXVII – Telefonista;  
XXVIII – Tratorista;  
XXIX – Vigia;  
XXX – Vigia de Escola.

Art. 2º O valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa, de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 3º Ficam estabelecidos os valores dos salários dos níveis I, II e III, bem como seus respectivos estágios, das categorias profissionais de que trata o artigo 1º, no Anexo I desta Lei Complementar, que dá nova redação ao Anexo V, Tabela ‘B’, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

Art. 4º Ficam extintas as vagas e declarado em extinção os empregos de Agente Funerário, Borracheiro, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Megarefe, Oficial de Mecânica, Ajudante de Nutrição, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Técnico Agropecuário, Bioquímico, Caixa, Carpinteiro, Digitador, Educador de Saúde Pública, Eletricista de Veículos, Hortelão, Mecânico de Manutenção, Mestre de Obras e Serviços, Monitor de Canto Orfeônico, Monitor de Danças, Oficial de Manutenção e Serviços, Oficial de Máquinas, Oficial de Máquinas Pesadas, Oficial de Mecânico de Manutenção, Oficial Eletricista, Oficial Hortelão, Oficial Jardineiro, Oficial Mecânico, Oficial Operador de Máquinas, Oficial Pedreiro, Oficial Pintor, Pintor de Veículos.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## **AUTÓGRAFO Nº 042/2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023

Pintor Letrista, Sociólogo, Supervisor Administrativo, Técnico de Higiene Dental, Técnico Agrimensor, Técnico em Comunicação Social, Terapeuta Ocupacional e Topógrafo previstos na Lei nº 2.075/1991.

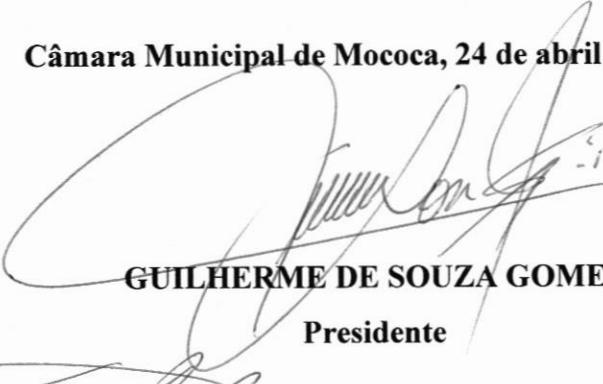
Parágrafo único. As vagas ocupadas serão extintas à medida que ocorrer suas vacâncias, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, constantes no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

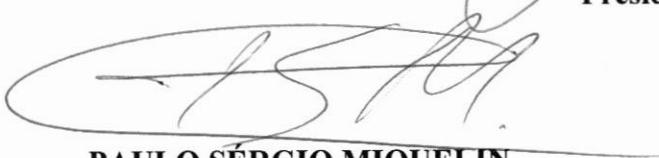
Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 24 de abril de 2023.**

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**

Presidente

  
**PAULO SÉRGIO MIQUELIN**

1º secretário

  
**ADRIANA PERIANEZ RUIZ**

2ª secretária



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número 0833	Data 24/04/2023	Rubrica 	<b>APROVADO</b> 24/04/2023  GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente <b>EMENTA</b>  Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matérias que especifica.

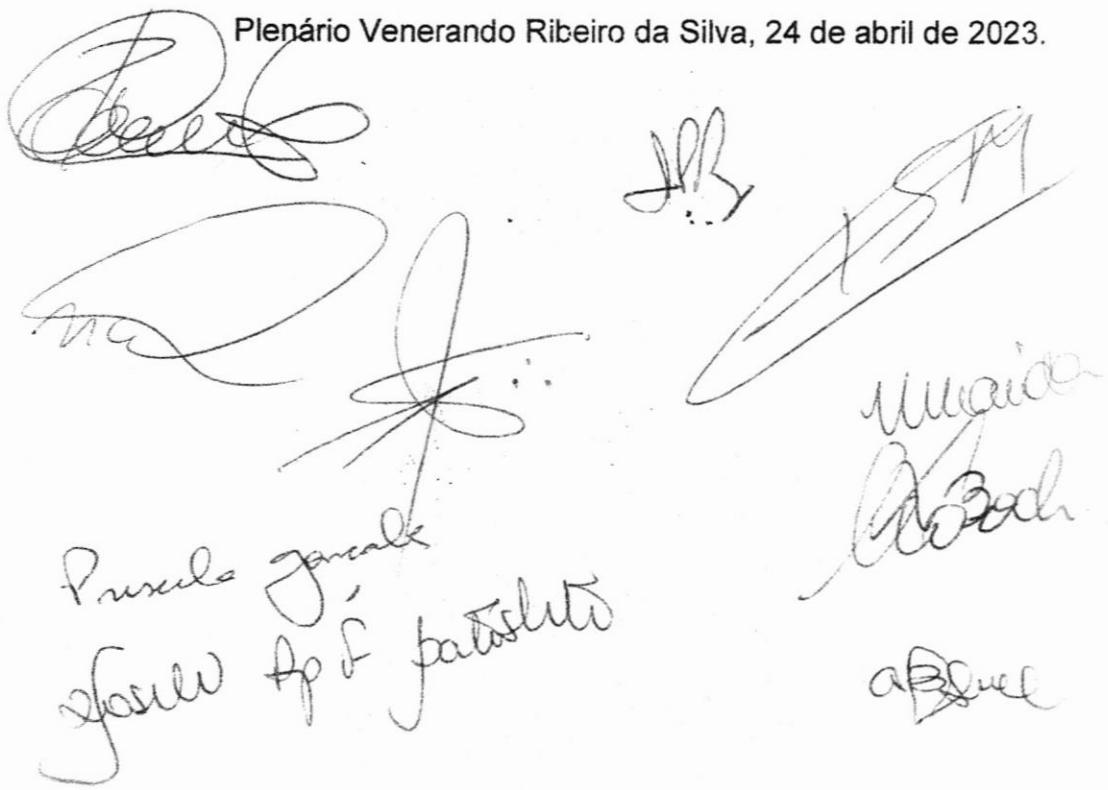
Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre o reajuste do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mococa.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a doação de área à "José Oscar Martins & Cia Ltda", nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a doação de área à Maza Produtos Químicos Ltda, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei nº 4.938 de 23 de novembro de 2021, para Empresa Mocdrol Hidráulica Ltda.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a criação da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, vinculada ao Magistério Municipal, no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.
8. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal – Altera disposições da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016 e dá outras providências.

9. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre o Sistema de Retenção Inicial de Águas de Chuva e dá outras providências.

10. PROJETO DE LEI Nº 035/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de abril de 2023.

  
P. Venerando  
absent



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 3º PERÍODO  
DATA : 24 DE ABRIL DE 2023  
HORÁRIO : 19 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATERIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
TURNO : ÚNICO.  
PROTÓCOLO : /2023

VEREADORES	VOTOS			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1- ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2- ADRIANA PERIANEZ RUIZ	○			
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4- CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5- ELISÂNGELA MAZIERO				✗
6- GUILHERME GOMES	○			
7- JOSÉ ANTÔNIO SOUSA – ZÉ DA COBRA	○			
8- JOSÉ ROBERTO PEREIRA – BOB	○			
9- NILTON CÉSAR GREGHI – PROFESSOR BATATA	○			
10- PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS – PAULO DOÇÃO	○			
11- PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12- PRISCILA GONÇALVES	○			
13- ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14- THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 14  
Votos Contrários : 0  
Ausentes : 0  
Abstenções : 0  
Total : 14

1º Secretário

